



SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2015/2016 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de março de 2017, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

(Safra 2015/2016)

UF	CDBGE	MUNICÍPIOS
BA	2906006	Campo Formoso
BA	2917706	Jaguarari
CE	2309102	Mulungu
MA	2112704	Vargem Grande
PB	2502607	Igaracy
PB	2512309	Princesa Isabel
PB	2513505	Santana de Mangueira
PE	2601805	Betânia
PE	2603405	Calumbi
PE	2600203	Afrânio
PE	2605152	Dormentes
PE	2600500	Águas Belas
PE	2600807	Altinho
PE	2601201	Arcoverde
PE	2603702	Canhotinho
PE	2603801	Capoeiras
PE	2608701	Lagoa dos Gatos
PE	2610905	Pesqueira
PE	2613107	São Caitano
PI	2209104	Santa Cruz do Piauí
RN	2402303	Caraúbas
RN	2404309	Governador Dix-Sept Rosado
RN	2405207	Janduí
RN	2405603	Jardim de Piranhas
RN	2406007	José da Penha
RN	2410009	Pilões
RN	2413359	Serra do Mel
RN	2413557	Serrinha dos Pintos
RN	2411056	Tibau
RN	2400307	Afonso Bezerra
RN	2400802	Angicos
RN	2401503	Barcelona
RN	2401602	Bento Fernandes
RN	2401909	Caiçara do Rio do Vento
RN	2402105	Campo Redondo
RN	2403756	Fernando Pedroza
RN	2404606	Ilmo Marinho
RN	2405108	Jandaíra
RN	2405801	João Câmara
RN	2406403	Lagoa de Velhos
RN	2406809	Lajes Pintadas
RN	2407104	Macaíba
RN	2407203	Macau
RN	2408805	Parazinho
RN	2409209	Passagem
RN	2409506	Pedra Grande
RN	2409605	Pedra Preta
RN	2409704	Pedro Avelino
RN	2410306	Presidente Juscelino (Serra Caiada)
RN	2410900	Riachuelo
RN	2411106	Ruy Barbosa
RN	2411205	Santa Cruz
RN	2409332	Santa Maria
RN	2411502	Santo Antônio
RN	2411601	São Bento do Norte
RN	2411700	São Bento do Trairi
RN	2412302	São José do Campestre
RN	2412559	São Miguel do Gostoso (dos Touros)
RN	2412609	São Paulo do Potengi
RN	2412708	São Pedro
RN	2412906	São Tomé
RN	2413102	Senador Elói de Souza

RN	2413706	Sítio Novo
RN	2413904	Taipu
RN	2414407	Touros
SE	2802205	Feira Nova
SE	2805505	Poço Verde

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2017

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acólher o Relatório n. 103/2016/SCMED, de 18 de novembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.177229/2014-82, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA. (CNPJ 46.070.868/0001-69), por não se ter comprovado a oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado Minas Gerais.

Acólher o Relatório n. 108/2016/SCMED, de 16 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.088087/2014-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ n.º 06.081.203/0001-36), ao pagamento de multa no valor de R\$ 603,34 (seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Acólher o Relatório n. 109/2016/SCMED, de 16 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.073733/2014-07, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., (CNPJ n.º 51.780.468/0002-68), ao pagamento de multa no valor de R\$ 603,34 (seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acólher o Relatório n. 110/2016/SCMED, de 16 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.630548/2013-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., (CNPJ n.º 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 109.265,79 (cento e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acólher o Relatório n. 111/2016/SCMED, de 16 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.502385/2014-86, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., (CNPJ n.º 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.412.205,47 (um milhão quatrocentos e doze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acólher o Relatório n. 01/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.268205/2014-22, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa BIOLUNIS INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS S.A. (CNPJ 03.493.726/0001-00), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2014.

Acólher o Relatório n. 02/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.268168/2014-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa HB FARMA LABORATÓRIOS LTDA. (CNPJ 028.643.633/0001-37), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2014.

Acólher o Relatório n. 03/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.342112/2014-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 01.571.702/0001-98), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2013.

Acólher o Relatório n. 04/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.342097/2014-27, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A. (CNPJ 55.972.087/0001-50), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2013.

Acólher o Relatório n. 05/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.286182/2013-09, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 05.254.971/0001-81), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acólher o Relatório n. 06/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.289262/2013-75, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa EUROFARMA LABORATÓRIO S.A. (CNPJ 61.190.096/0001-92), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acólher o Relatório n. 07/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.289315/2013-78, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 01.784.792/0001-03), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acólher o Relatório n. 08/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.285973/2013-89, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. (CNPJ 56.994.502/0129-01), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acólher o Relatório n. 09/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.286076/2013-82, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 05.254.971/0001-81), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acólher o Relatório n. 010/2017/SCMED, de 10 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.286076/2013-82, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA., (CNPJ n.º 03.474.341/0001-97), ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.190,67 (sete mil, cento e noventa reais e sessenta e sete centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Acólher o Relatório n. 11/2017/SCMED, de 17 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.286016/2013-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 33.009.945/0001-23), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acólher o Relatório n. 12/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.455431/2013-02, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA. (CNPJ 33.026.055/0001-20), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acólher o Relatório n. 13/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.455431/2013-02, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 33.408.105/0001-33), por não se ter comprovado a comercialização de medicamentos sem apresentação do Documento Informativo de Preço.

Acólher o Relatório n. 14/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.276097/2013-55, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa ÍTACA LABORATÓRIOS LTDA. (CNPJ 74.019.670/0001-96), por não se ter comprovado a não entrega do Relatório de Comercialização de 2013.

Acólher o Relatório n. 15/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.289404/2013-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 49.475.833/0001-06), por não se ter comprovado a comercialização de produtos por preço superior ao permitido no ano de 2012.

Acólher o Relatório n. 016/2017/SCMED, de 24 de fevereiro de 2017, nos autos do Processo Administrativo n.º 25351.293395/2013-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., (CNPJ n.º 02.460.736/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 732.152,09 (setecentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e nove centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

MARIA ILCA DA SILVA MOITINHO
Secretária-Executiva
Substituta